

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 590
Assinado de Lei n° 21/62
Substitutivo n° 15/62.

Of.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, proclama a seguinte lei:

Artº 1º) - Os cinemas estabelecidos nesta cidade poderão optar pelo recolhimento do Imposto sobre Jogos e Diversões a que se refere a Lei 331, do 10 de dezembro de 1956, na forma mensal calculado em face do "preço médio da entrada de cadeira inteira de platéia".

S 1º) - O "Preço-médio de entrada de cadeira inteira de platéia" é o resultado da soma do preço da entrada inteira de cadeira de platéia de cada sessão cinematográfica havida no mês, dividido pelo número dessas sessões.

S 2º) - O imposto mensal é o produto do "preço-médio da entrada de cadeira inteira de platéia" multiplicado por 500 (quinhentos).

Artº 2º) - A opção pelo recolhimento do imposto na forma da presente lei deverá ser feita em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e será válida por 6 (seis) meses, renovada sempre por igual período, mediante novos requerimentos.

Artº 3º) - O Imposto sobre Jogos e Diversões a que se refere esta lei deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante guia preenchida pelo responsável da casa cinematográfica e na qual conste especificadamente todos os elementos para o cálculo e o próprio cálculo do imposto, guia essa que será visada por funcionário encarregado de verificar os preços das entradas das sessões cinematográficas.

Artº 4º) - O não recolhimento do imposto no prazo previsto no artigo 3º acarretará a multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da cobrança executiva.

Artº 5º) - As isenções deste imposto concedidas por lei especial vigorarão também para o recolhimento pelo sistema estabelecido na presente e até a data em que foram fixadas.

Artº 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1962.

JOÃO AGGIO NETO

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

2

Of.

SUBSTITUTIVO Nº 4/62
AO PROJETO DE LEI nº 21/62

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º)- Os cinemas estabelecidos nesta cidade poderão optar pelo recolhimento do Imposto sobre Jogos e Diversões a que se refere a Lei 331, de 10 de dezembro de 1.956, na forma mensal calculado em face do "preço médio da entrada de cadeira inteira de platéia".

§ 1º)-O "preço-médio de entrada de cadeira inteira de platéia" é o resultado da soma do preço da entrada inteira de cadeira de platéia de cada sessão cinematográfica havida no mês, dividido pelo número dessas sessões.

§ 2º)-O impôsto mensal é o produto do "preço-médio de entrada de cadeira inteira de platéia" multiplicado por 500(quinhentos).

Art. 2º)-A opção pelo recolhimento do impôsto na forma da presente lei deverá ser feita em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e será válida por 6 (seis) meses, renovada sempre por igual período, mediante novos requerimentos.

Art. 3º)-O Impôsto sobre Jogos e Diversões a que se refere esta lei deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante guia preenchida pelo responsável da casa cinematográfica e na qual conste especificadamente todos os elementos para o cálculo e o próprio cálculo do imposto, guia essa que será visada por funcionário encarregado de verificar os preços das entradas das sessões cinematográficas.

Art. 4º)-O não recolhimento do imposto no prazo previsto no artigo 3º acarretará a multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da cobrança executiva.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

SUBSTITUTIVO N° 4/62
AO PROJETO DE LEI nº 21/62

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º)- Os cinemas estabelecidos nesta cidade poderão optar pelo recolhimento do Imposto sobre Jogos e Diversões a que se refere a Lei 331, de 10 de dezembro de 1.956, na forma mensal calculado em face do "preço médio da entrada de cadeira inteira de platéia".

§ 1º)-O "preço-médio de entrada de cadeira inteira de platéia" é o resultado da soma do preço da entrada inteira de cadeira de platéia de cada sessão cinematográfica havida no mês, dividido pelo número dessas sessões.

§ 2º)-O imposto mensal é o produto do "preço-médio de entrada de cadeira inteira de platéia" multiplicado por 500(quinhentos).

Art. 2º)-A opção pelo recolhimento do imposto na forma da presente lei deverá ser feita em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e será válida por 6 (seis) meses, renovada sempre por igual período, mediante novos requerimentos.

Art. 3º)-O Imposto sobre Jogos e Diversões a que se refere esta lei deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante guia preenchida pelo responsável da casa cinematográfica e na qual conste especificadamente todos os elementos para o cálculo e o próprio cálculo do imposto, guia essa que será visada por funcionário encarregado de verificar os preços das entradas das sessões cinematográficas.

Art. 4º)-O não recolhimento do imposto no prazo previsto no artigo 3º acarretará a multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da cobrança executiva.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

[Signature]

Of.

Art. 5º)-As isenções dêste impôsto concedidas por lei especial vigorarão também para o recolhimento pelo sistema estabelecido na presente e até a data em que foram fixadas.

Art. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1962

[Signature]
Ivo Xavier Ferreira

Aprovada em 1.^a discussão.

Saída das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 6 de 1962.

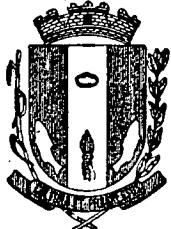
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.

A redação final

Saída das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 6 de 1962.

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

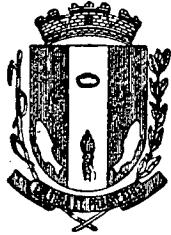


Art. 5º)-As isenções deste imposto concedidas por lei especial vigorarão também para o recolhimento pelo sistema estabelecido na presente e até a data em que foram fixadas.

Art. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1962

Ivo Xavier Ferreira



Câmara Municipal de Pirituba

Estado de São Paulo



J
P
1962

Of.....

PARECER Nº

Examinando o substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 21/62, do Executivo, que fixa em CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensal, o montante do Impôsto de Jogos e Diversões devida pelos cinemas em funcionamento na cidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Câmara.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1962.

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

José de Oliveira Costa

Relator

Olympio Guiguer

Membro



Câmara Municipal de Pirituba

Estado de São Paulo



b
6
V
A

Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 21/62, do Executivo Municipal, que fixa em CR\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) mensais, o montante do Impôsto de Jogos e Diversões, devida pelos cinemas em funcionamento na cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1962.

Olympio Guiguer

Presidente

Laurindo Cellin

Relator

Elias Mansur

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 2 de maio de 1962

Exmo. Sr.
João Aggio Nette
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Como exemplo das outras cidades vizinhas, este Executivo, resolveu adotar o sistema de uma taxa fixa, para o impôsto dos cinemas; acabando assim com o problema de percentagens, o qual vinha trazendo inúmeros dissabores.

Tem os senhores vereadores, nas mães o Projeto de Lei que regulariza a situação, por isso espera este Executivo seja o mesmo aprovado por essa Casa de Leis.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO PROJETO DE LEI 21/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica fixada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais a montante do impôsto de Jogos e Diversões devida pelos cinemas em funcionamento nestacidade, a partir de abril de 1962.

Art. 2º) As isenções concedidas por lei especial, terão validade até o prazo fixado quando se sua publicação.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Policia, para dar parecer.

Sala das Sessões da G. M. de
Pirassununga, 8 de 5 de 1962 Pirassununga, 2 de maio de 1962

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pávoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da G. M. de
Pirassununga, 8 de 5 de 1962.

[Signature]
(Dr. Lauro Pozzi)

[Signature]
Prefeito Municipal

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 21/62

**A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:**

Art. 1º) Fica fixada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais e mentante do impôsto de Jogos e Diversões devida pelos cinemas em funcionamento nestacidade, a partir de abril de 1962.

Art. 2º) As isenções concedidas por lei especial, terão validade até o prazo fixado quando se sua publicação.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de maio de 1962

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pires do Rio

Estado de São Paulo



Of.

Laurindo Cellin

Laurindo Cellin
Relator

Elias Mansur

Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



11
Fevereiro

Of.

Senhor Presidente

Afim de que o projeto de lei 21/62, do Executivo, possa ser submetido a estudos, à Comissão de Finanças, solicita à V. Exa. seja o processo instruído com:

a) cópias das leis municipais que concederam isenção de imposto sobre Jogos e Diversões aos cinemas locais;

B)- Informação da Contadoria Municipal sobre o seguinte:

1)- Recolhimento, mês por mês, no exercício de 1961, de cada um dos cinemas locais, aos cofres do município, a título de Imposto sobre Jogos e Diversões;

2)- Preço das entradas nos referidos cinemas, mês a mês, no exercício de 1961;

3)- Recolhimento global de cada cinema local, em cada um dos exercícios de 1959 e 1960 a título de imposto sobre Jogos e Diversões; -

4)- Preço das entradas nos cinemas locais nos exercícios de 1959 e 1960, inclusive variações nesses preços, se tiver havido, nesses mesmos exercícios;

5)- Lotação de cada um dos cinemas locais.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1962.

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

José de Oliveira

f Comissão de
Sociedade
Prefeito 13/62
para pessoas JN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 20 de junho de 1962

Exmo. Sr.
João Aggio Netto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Quanto às informações solicitadas para esclarecimentos do Projeto de Lei nº 21/62, são as seguintes:

Recolhimento do Cine Cacique, aos cofres municipais, sobre Jogos e Diversões, em 1961, em 5%.

Janeiro	- Cr\$ 10.745,40
Fevereiro	- Cr\$ 7.457,20
Março	- Cr\$ 8.710,60
Abril	- Cr\$ 8.028,80
Maio	- Cr\$ 8.761,90
Junho	- Cr\$ 8.302,80
Julho	- Cr\$ 11.325,00
Agôsto	- Cr\$ 10.277,50
Setembro	- Cr\$ 8.763,50
Outubro	- Cr\$ 13.198,80
Novembro	- Cr\$ 9.610,50
Dezembro	- Cr\$ 8.227,20 - total Cr\$ 113.463,20

Cine Odeon - 10%

Janeiro	- Cr\$ 18.581,00
Fevereiro	- Cr\$ 16.180,00
Março	- Cr\$ 17.120,00
Abril	- Cr\$ 16.580,00
Maio	- Cr\$ 19.320,00
Junho	- Cr\$ 16.725,00
Julho	- Cr\$ 20.250,00
Agôsto	- Cr\$ 16.920,00
Setembro	- Cr\$ 18.125,00
Outubro	- Cr\$ 19.595,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Novembro - Cr\$ 18.520,00

Dezembro - Cr\$ 20.655,00 - total Cr\$ 218.571,00

Ao Cine Odeon, não é cobrado imposto aos domingos, por ser concedida matiné às crianças, patrocinada pela Prefeitura.

Quanto ao recolhimento do imposto Jogos e Diversões do Cine Odeon nos exercícios de 1959 e 1960, é o seguinte:

1959 - Cr\$ 165.237,60

1960 - Cr\$ 181.990,50.

Cine Cacique

1959 - Cr\$ 62.715,00

1960 - Cr\$ 66.009,80.

Quanto aos preços de entradas nos cinemas em 1959, 1960 e 1961 são:

Cine Cacique:

1959 - Cr\$ 30,00 e 15,00

1962.

1960 - Cr\$ 40,00 e 20,00

1961 - Cr\$ 40,00 e 20,00.

O referido cinema tem 894 poltronas.

Cine Odeon:

1959 - Cr\$ 30,00 - Cr\$ 25,00 e Cr\$ 15,00

1960 - Cr\$ 40,00 - Cr\$ 30,00 e Cr\$ 15,00

1961 - Cr\$ 50,00 - Cr\$ 40,00 e Cr\$ 25,00.

O referido cinema tem 970 cadeiras na platéia e 200 poltronas no pulman.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Diderot Corrêa de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de S.Paulo, etc.

Fazendo uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios - § 3º do artigo 32º - combinado com o ítem 22º do artº 15º do Regimento Interno, hei por bem promulgar a seguinte lei:-

L EI N° 224

Art. 1º) Fica isento do recolhimento de 50% (cinquenta por cento) de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade,

Art. 2º) Os interessados ficam obrigados a dar início às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do prazo de tempo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 3º) Observar-se-ão, nessas construções, as exigências contidas na lei estadual nº 1.561 A, de 29 de dezembro de 1951.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1953

a) Diderot Corrêa de Jesus
Presidente.